



RESOLUÇÃO Nº 94, de 19 de fevereiro de 1986

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal velar para que a propaganda eleitoral se cinja ao que vem estabelecido na lei;

CONSIDERANDO que o Tribunal, no dia 30 de dezembro de 1985, baixou instruções aos Juízes Eleitorais determinando o rigoroso cumprimento da lei eleitoral;

CONSIDERANDO que, no Município do Rio de Janeiro, ante a sua extensão e para centralizar as providências cabíveis, atribuiu, a um dos seus Juízes Eleitorais, esta função;

CONSIDERANDO que, nos Municípios onde houver mais de um Juiz Eleitoral, deve ser tomada idêntica medida:

R E S O L V E:

Designar, para cumprir as instruções baixadas e acima mencionadas, os seguintes Juízes:

- 1) no Município de Campos, o Juiz da 100ª Zona Eleitoral, Dr. Ademir Paulo Pimentel;
- 2) no Município de Duque de Caxias, o Juiz da 77ª Zona Eleitoral, Dr. Renato Simoni;



- 3) no Município de Nilópolis, o Juiz da 44ª Zona Eleitoral, Dr. Walmir de Oliveira Silva;
- 4) no Município de Niterói, o Juiz da 114ª Zona Eleitoral, Dr. Jorge Uchoa de Mendonça;
- 5) no Município de Nova Friburgo, o Juiz da 81ª Zona Eleitoral, Dr. Arurahy Caramuru Crion;
- 6) no Município de Nova Iguaçu, o Juiz da 27ª Zona Eleitoral, Dr. Pedro Diniz Pereira;
- 7) no Município de Petrópolis, o Juiz da 65ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho;
- 8) no Município de São Gonçalo, o Juiz da 69ª Zona Eleitoral, Dr. Estenio Cantarino Cardoso;
- 9) no Município de São João de Meriti, o Juiz da 89ª Zona Eleitoral, Dr. Ruy Monteiro de Carvalho;
- 10) no Município de Volta Redonda, o Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. José Pimentel Marques.



PODER JUDICIÁRIO

95/86

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Sala de Sessões,

Des. OLAVO TOSTES FILHO

- Presidente

Des. FONSECA PASSOS

- Vice-Presidente

WILSON MARQUES

- Juiz

HUMBERTO DECNOP BATISTA

- Corregedor Regional Eleitoral

JULIETA LUNZ

- Juíza

IVAN PAIXÃO FRANÇA

- Juiz

SÉRGIO BERMUDEZ

- Juiz

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

- Procurador Regional Eleitoral